



✓

**CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTES OCASIONAIS DE AUTOCARRO, COM MOTORISTA - ANO LETIVO 2025/2026
(PERÍODO DE JANEIRO A JULHO 2026)**

✓

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Preço base
- Cláusula 3.^a – Consulta preliminar ao mercado
- Cláusula 4.^a – Local da prestação de serviços
- Cláusula 5.^a – Prazo da prestação de serviços
- Cláusula 6.^a – Condições de pagamento
- Cláusula 7.^a – Gestor do contrato
- Cláusula 8.^a – Sigilo
- Cláusula 9.^a – Cessão da posição contratual
- Cláusula 10.^a – Subcontratação
- Cláusula 11.^a - Penalidades
- Cláusula 12.^a – Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 13.^a – Patentes, licenças e marcas registadas
- Cláusula 14.^a – Resolução do contrato pelo contraente público
- Cláusula 15.^a – Tratamento de dados pessoais
- Cláusula 16.^a – Foro competente

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Cláusula 1.^a – Objeto do contrato
- Cláusula 2.^a – Especificações técnicas

PARTE I**Cláusulas jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

1 - O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de transportes ocasionais de autocarro, com motorista, para o ano letivo 2025/2026 (mais precisamente no período de janeiro a julho 2026), de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos;

Cláusula 2.ª**Preço base**

- 1- O preço base ("*preço máximo*") do contrato a celebrar é fixado em € 120.000,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Estabelecem-se seguintes os pressupostos para definição **do preço máximo total por autocarro**:
 - a. **Dias Úteis**:
 - i. Preço da Disponibilidade (PD) (€) - € 372,50 (+IVA)
 - ii. Componente por Distância (CD) (€/Km) – € 3,45 (+IVA)
 - iii. Componente por Tempo (CT) (€/H) - € 67,50 (+ IVA)
 - b. **Dias fins de semana e feriados**
 - i. Preço da Disponibilidade (PD) (€) - € 422,50 (+IVA)
 - ii. Componente por Distância (CD) (€/Km) – € 4,70 (+IVA)
 - iii. Componente por Tempo (CT) (€/H) - € 87,50 (+ IVA)

Cláusula 3.ª**Consulta preliminar ao mercado**

- 1 - Nos termos do disposto nos artigos 47.º n.º 3 e 35.º - A, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), previamente ao presente procedimento foi efetuada consulta preliminar ao mercado, tendo sido consultadas 7 (sete) empresas, em que duas apresentaram propostas de orçamento.
- 2 - O "*preço base*" foi determinado tendo por referência o valor de execução do ano anterior.

Cláusula 4.ª**Local da prestação de serviços**

A prestação de serviços terá lugar dentro do território do concelho da Amadora, ou noutros locais do território nacional, sendo, nestes casos, a partida e o regresso efetuados dentro do Município da Amadora;

**Cláusula 5.ª****Prazo da prestação de serviços**

A presente prestação de serviços produzirá efeitos a partir da data de celebração do contrato e terminará em 31/07/2026, ou até que se verifique esgotado o valor fixado no n.º 1 da cláusula 2.ª, consoante o que se venha a verificar em primeiro lugar.

Cláusula 6.ª**Condições de pagamento**

1. Os pagamentos só serão efetuados depois de comprovada, pelo gestor do contrato, a efetiva realização do(s) serviço(s) de transporte(s) prestado(s);
2. O cocontratante, depois de concluída a realização do(s) serviço(s), deverá no prazo de 10 dias enviar ao gestor do contrato prova do cumprimento, nomeadamente documento que ateste a distância percorrida, o tempo, local(ais) de partida e chegada;
3. O gestor do contrato poderá, no decurso da execução do contrato, emanar diretivas genéricas sobre a forma mais adequada de o cocontratante prestar prova do cumprimento, para efeitos do disposto no número anterior;
4. O gestor do contrato dispõe de 2 dias para validar a prova de execução enviada pelo cocontratante. Em caso de discordância, rejeita a validação do cumprimento de forma devidamente fundamentada ou solicita documentação e prova adicional do cumprimento, dispondo o cocontratante, neste último caso, de 5 dias para remeter a documentação adicional necessária;
5. Depois de obtida a validação da prova de execução da fase por parte do gestor do contrato, pode o cocontratante emitir fatura, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data de envio da fatura;
6. Em qualquer caso, não há lugar a pagamento se o(s) veículo(s) afeto(s) ao(s) serviço(s) a prestar não se apresentar(em) em condições normais de funcionamento ou não cumprir(em) com todos os requisitos técnicos exigidos neste caderno de encargos ou com os requisitos técnicos indicados pelo cocontratante na sua proposta;
7. Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados;
8. Não são permitidos adiantamentos;
9. Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo de pagamento não deve exceder, em qualquer caso, 60 dias.

Cláusula 7.ª**Gestor do contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.º - A conjugado com o artigo 96.º n.º 1 alínea i) ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo Técnico Superior Sérgio Rechená.

**Cláusula 8.ª****Sigilo**

- 1 – O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não pode em caso algum ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª**Cessão da posição contratual**

- 1- O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.
- 2- Por incumprimento, o co-contratante cede a sua posição contratual nos termos do previsto no art.º 318.º-A, do CCP.

Cláusula 10.ª**Subcontratação**

- 1 - É admitida a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos, consoante a mesma ocorra na fase de formação do contrato ou na fase de execução.
- 2 – Em qualquer caso, a subcontratação dependerá da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

Cláusula 11.ª**Penalidades**

No caso de incumprimento das condições técnicas fixadas no presente caderno de encargos, por causa imputável ao cocontratante, aplicar-se-á o seguinte regime de penalidades:

- a) Por atrasos superiores a 25 minutos e inferiores a 60 minutos, aquando da prestação de cada serviço requisitado, fixados no caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o preço total da prestação de serviços por lote;
- b) No mesmo sentido, por atrasos superiores a 60 minutos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 5% sobre o preço total da prestação de serviços por lote;



- c) Pela não comparência no local de partida do número de autocarros fixado no caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% sobre o preço total da prestação de serviços por lote, por cada autocarro em falta;
- d) Pela apresentação de autocarro que não cumpra os requisitos de higiene e segurança fixados no caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% sobre o preço total da prestação de serviços por lote.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 3- Não obstante o previsto no n.º 1 e 2, em caso de avaria do(s) veículo(s) alocado(s) ao(s) serviço(s) a requisitar, o cocontratante tem de assegurar a sua substituição por outro com as mesmas características técnicas, ou equivalentes, a fim de assegurar realização do serviço no(s) dia(s) e hora(s) requisitado(s), sob pena de aplicação de penalidades previstas na alínea n.º c) da cláusula 11.ª deste Caderno de Encargos;
- 4- Em caso de substituição do veículo afetado, é obrigatória a apresentação de licença de transporte coletivo de crianças dos veículos a afetar à prestação de serviços, bem como alvará de licenciamento para o transporte público rodoviário de passageiros ou por conta de outrem em autocarro no âmbito nacional, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato quando se verifique uma das seguintes situações:



- a) Incumprimento grave e reiterado das obrigações previstas no caderno de encargos relativas à execução da prestação de serviços;
- b) A não manutenção por parte do cocontratante dos seguros e licenças legais exigidos durante a execução do contrato.

Cláusula 15.ª**Tratamento de dados pessoais**

1 - Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 - Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 16.ª**Foro competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

**PARTE II****Cláusulas técnicas****Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de transportes ocasionais de autocarro, com motorista, para o ano letivo 2025/2026 (mais precisamente no período de janeiro a julho 2026).

Cláusula 2.ª**Especificações técnicas****1- Objeto do contrato a celebrar**

Aluguer ocasional de autocarros com motorista durante o ano letivo 2025/2026, mais especificamente de janeiro até julho 2026, para assegurar o transporte de crianças e adultos no âmbito de iniciativas promovidas pelo Município da Amadora tais como:

- a. Visitas de estudos;
- b. Excursões;
- c. Iniciativas;
- d. Eventos.

2- Condições de execução de contrato

- 2.1- A prestação de serviços terá lugar no Município da Amadora, ou noutros locais do território nacional, sendo, nestes casos, a partida e o regresso efetuados dentro do Município da Amadora;
- 2.2- A prestação de serviços decorrerá ao longo dos meses de janeiro a julho de 2026, mediante agendamentos em função das necessidades do contraente público;
- 2.3- Os autocarros devem ter capacidade mínima de 52 lugares até 55 lugares (incluindo o do motorista);
- 2.4- Deve ser considerada a eventual necessidade de cadeiras de retenção para crianças;
- 2.5- Em regra, para uma determinada data será solicitado apenas serviços de um ou eventualmente dois autocarros, salvaguardando-se, no entanto, que, excecionalmente, poderão ser requisitados até 5 autocarros em simultâneo (será o caso da iniciativa “Semana do Ambiente”, a decorrer no início de junho de 2026);



- 2.6- Os agendamentos por parte do contraente público serão efetuados com a antecedência mínima de 72 horas (seguidos, *ie*, incluindo sábados domingos e feriados) face à data da necessidade, através de contato telefónico e formalização por e-mail com origem na Divisão de Equipamentos Mecânicos (DEM) da Câmara Municipal da Amadora;
- 2.7- O serviço poderá ser excecionalmente anulado com uma antecedência de 24 horas por motivo de condições meteorológicas adversas, sem ser imputado qualquer custo ao Município;
- 2.8- Os preços unitários propostos incluem todas as despesas inerentes ao transporte, nomeadamente despesas com o motorista, combustíveis e portagens;
- 2.9- Não poderá ser exigido ao contraente público qualquer pagamento adicional decorrente de prolongamento do horário, face ao estabelecido no momento do agendamento do serviço, que resulte de fatores imputáveis ao cocontratante.
3. **Outras condições de execução do contrato:**
- a) O(s) adjudicatário(s) deve(m) ser detentor(es) de alvará para o exercício da atividade de transporte de crianças nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação;
- b) As viaturas a afetar à prestação de serviços devem ser adequadas e devidamente licenciadas para transporte coletivo de crianças, conforme estabelecido no artigo 5.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação;
- c) Os motoristas a afetar à prestação de serviços devem estar legalmente habilitados para efetuar transporte coletivo de crianças, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação;
- d) Nos termos do art.º 8 da Lei 13/2006, de 17 de abril, é necessário assegurar a presença de um adulto acompanhante, para além do motorista, quando o serviço a realizar seja de transporte de crianças;
- e) O(s) adjudicatário(s) deve(m) possuir seguro de responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, nos termos do estabelecido no artigo 9.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.

Amadora,